



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA E  
AGRÍCOLA DO  
POVOADO DO  
COBREIRO –  
ASCAPC**



# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO POVOADO DO COBREIRO – ASCAPC**

## **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

**Seção I - Das Categorias de Sócios**

**Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Seção III - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados**

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I - Da Assembléia Geral e da Diretoria**

**Seção II - Do Conselho Fiscal**

**Seção III - Dos Cargos Eletivos**

**Seção IV - Da Admissão e Demissão de Empregados**

**CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - Associação Comunitária e Agrícola Do Povoado Do Cobreiro** – tamb pela sigla **ASCAPC**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - O endereço neste Povoado de Cobreiro, na avenida cobreiro nº 94, Município de Iramaia-Ba, CEP 46.770-000.

**Art. 3º** - A duração da associação é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - A associação tem por finalidades:

I – Promover e representar os associados, bem como, buscar melhorias através de projetos, atividades e cursos de cunho social, civil, político e tecnológico para os envolvidos junto aos órgãos competentes;

II – Integrar os colegiados de órgãos em que sejam objetos de discussão e deliberação, os interesses e objetivos da associação;

III – Propor atividades de desenvolvimento social, ambiental, tecnológico e comunitária;

IV- Capacitar e assistir os moradores e agricultores associados, dando condições de aperfeiçoamento técnico.

## **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 6º** - Constituem receitas da Associação:

I - as mensalidades pagas pelos associados;

II - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VI - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

VIII - fica autorizada a associação firmar convênios para aquisição de equipamento com o órgão municipal, estadual, federal e privada.

**Art. 7º** - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

18



## **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS.**

### **Seção I - Das Categorias de Sócios.**

**Art. 8º** - A associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo o mínimo de 2 (dois).

**Parágrafo Único** - Os associados podem ser de uma das seguintes categorias: I – fundadores: os que assinaram a ata de criação da associação;

II – efetivos: os que ingressaram na associação depois da sua constituição.

III – beneméritos: aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembléia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembléia Geral, por meio da diretoria.

**Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO POVOADO DO COBREIRO – ASCAPC** será formada por:

a) Moradores e agricultores do povoado do Cobreiro e adjacências. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por "Agricultores", para os efeitos do presente Estatuto, aqueles que exerçam a profissão e que produzam no mínimo para a sua subsistência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por "Moradores", aquele que possua residência fixa no povoado do cobreiro e adjacências.

**Art. 10º** - A admissão de Associado obedecerá aos seguintes trâmites:

a) O interessado apresentará uma proposta firmada em formulário específico da Associação;

b) a admissão de associados individuais será homologada pela diretoria executiva.

### **Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

**Art. 11º** - São direitos do associado:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – comparecer à Assembléia Geral para a qual for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

III – Convocar a Assembléia Geral, conforme o art. 18, inciso III.

**Parágrafo Único** – Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 12-** São deveres do associado:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – pagar em dia suas mensalidades.

### **Seção III - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados.**

**Art. 13-** A admissão dos associados dar-se-á por indicação de, no mínimo, 2 (dois) associados e posterior aprovação pela Diretoria.

**Art. 14-** A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

18

**Parágrafo Único** – O desligamento espontâneo do associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

**Art. 15-** O associado que descumprir os dispositivos estatutários ou regimentais será excluído da associação, por ato da Diretoria, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Da Assembléia Geral e da Diretoria**

**Art. 16-** A administração estará a cargo da Assembléia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 17-** A Assembléia Geral, órgão superior de administração da associação, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 18-** Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito;
- IV – as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- V – aprovar as contas;
- VI – aprovar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art. 22, inciso I deste Estatuto;
- VII – decidir acerca de alterações estatutárias;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX – decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

**Art. 19-** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

**Parágrafo Único**– A realização anual e ordinária da Assembléia Geral tem como finalidade a discussão e homologação do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciação do relatório anual da diretoria.

**Art. 20-** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por, no mínimo, 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 21-** A convocação da Assembléia Geral será mediante edital afixado na sede da associação, por circulares, e-mail ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Único** - O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos

8



componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 22-** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os eles;
- III - extinção da Associação.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 23-** A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 24-** Compete à diretoria:

- I – elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- VIII – aprovar a admissão de novos associados.

**Art. 25-** Compete ao presidente:

- I – representar associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie e em cheque.

**Art. 26-** Compete ao secretário:

- I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria e redigir as atas; II – publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação. **Parágrafo Primeiro** – Na falta do primeiro secretário, assumirá o segundo secretário.

**Art. 27-** Compete ao tesoureiro:

- I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

18



- II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III – apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV – apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembléia Geral ordinária;
- VI – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII – guardar os documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

## **Seção II - Do Conselho Fiscal.**

**Art. 28** - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros efetivos e três suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 29**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
  - II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
  - III – manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
  - IV – opinar, por meio de pareceres, sobre a aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, atendendo solicitação da Assembléia Geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

## **Seção III - Dos Cargos Eletivos.**

**Art. 30**– Os cargos eletivos de que trata o art. 23, não são remunerados.

**Art. 31**- O exercício de cargo eletivo é indelegável.

**Art. 32**- O mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período. **Art. 33** Não poderá ocupar e/ou candidatar-se a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da associação, representante do poder Legislativo e Executivo;

## **Seção IV - Da Admissão e Demissão de Empregados**

**Art. 34**- A admissão e demissão de empregado serão de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com o regimento interno da associação.  
§ 1º - A admissão de empregado deverá ser aprovada pela diretoria.

38

§ 2º - Os empregados serão remunerados com base nos valores praticados no mercado, na respectiva área de atuação, em entidades congêneres.

## CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 35-** A dissolução dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/3 da Assembléia Geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria associação;
- III – nos casos previstos em lei.

**Art. 36-** O patrimônio terá como destino entidade de mesmos fins e, na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, será destinado ao Estado.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37-** As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

**Art. 38-** Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à diretoria decidir e encaminhar a Assembléia Geral para o respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

**Art. 39-** As atividades dos diretores, membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, não serão remuneradas.

**Art. 40-** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Após a leitura, o senhor Presidente deixou a palavra em aberto para que os membros presentes pudessem expor suas posições referentes à matéria em questão. Apresentados os respectivos posicionamentos verbais, abriu-se a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, DANIELDEOLIVEIRAMOREIRA, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim, pelo presidente e membros associados presentes.

Povoado de Cobreiro, Iramaia/BA, 17 de julho de 2021.

*Daniel de Oliveira Moreira*  
Secretário da Assembléia

*Orlando Carlos Quintino*  
Presidente da Assembléia

  
Bruno Mascarenhas de Souza  
OAB/BA sob nº 34.421

Cartório do Registro de Imóveis e  
Hipototecas, Títulos e Documentos  
Iramaia - BA. Registradora. CNPJ nº  
Freitas - Oficial. Rua Baraúna, nº  
699.032/0001-09. BA, CEP- 46.770-000.  
Fone: (77) 3412-2286

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS DE IRAMAIA - BA  
PROT. 1459 LIV. 1 EM 26/10/2021  
REGISTRO 796 AVERBAÇÃO =  
MAI / BAHIA 26/10/2021